



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0008079/2021-96

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 25508191 (SEI!)

Processo SLA: 344/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: GILDO MANTUAN NETO			CPF: 052.197.038-54
EMPREENDIMENTO: Fazenda Batalha – Matrículas 12.694 e 12.695			CPF:
MUNICÍPIO: Estrela do Sul			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: FUSO 23K LAT: 7.926.779 LONG: 204.359			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Segundo informado no RAS, não há.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Rosana Miranda Silva de Resende – Eng. Ambiental	CREA-MG 161.691/D	14202000000006412552	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/02/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/02/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25509140** e o código CRC **58146E6C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008079/2021-96

SEI nº 25509140



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 25508191 (SEI)

Foi formalizado em 20/01/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 344/2021 para o empreendimento Fazenda Batalha, que desenvolve atividades agrossilvipastoris no município de Estrela do Sul/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Rosana Miranda Silva de Resende (ART nº 6412552/2020, CREA-MG 161.691/D).

As atividades desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento, são Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conduzida em 174 ha, código G-01-01-5, classe 3, conforme a DN 217/2017 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, conduzida em 390,85 ha, código G-01-03-1, classe 2, conforme a DN 217/2017. A área total da propriedade é de 442,5522 ha, referente às matrículas nº 12.694 e 12.695 do CRI de Estrela do Sul.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3124807-97CD.3FD5.A540.429C.8A89.F8BD.8EB3.1AC6, sem áreas de reserva legal declaradas. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, onde serão resolvidas as devidas pendências com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente do imóvel. Observou-se a existência de termo de compromisso firmado entre o empreendedor e o Ministério Público, em 2013 gravado junto às matrículas do imóvel, no qual o empreendedor se comprometia a regularizar a reserva legal do imóvel, em prazo de até 24 meses. Tendo em vista este fato, foi solicitado por informações complementares, no âmbito do processo anterior (PA nº1514/2020 – SLA - arquivado), a comprovação da regularização da reserva legal, sendo que o mesmo apresentou proposta de compensação da reserva legal na Fazenda Serra Negra, lugar denominado "Chapadão Boa Vista ou Córrego Feio" (Matrícula n. 34.597) no município de Patrocínio-MG, com área de 88,8193 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel, conforme comprovação de protocolo da regularização junto ao IEF (Aflobio de Monte Carmelo, recebido em 23/06/2020). O imóvel da reserva legal compensatória é de mesma titularidade do empreendedor e está registrado junto ao CAR, conforme recibo n. MG-3148103-D4BD.74F4.B821.4E0F.898C.5330.550B.4341. No CAR da Fazenda Batalha é mencionado o recibo do CAR, a área e o número da matrícula da reserva legal compensatória.

O empreendedor sofreu autuações por realizar intervenção que cause danos aos recursos hídricos e realizar intervenção em APP (Autos de Infração n. 214103/2020 e 214102/2020), sendo que foram impostas como penalidades a retirada do pivô central da APP e apresentação de PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) para a recuperação da área. O empreendedor justificou a não retirada do pivô central, visto que será desativada apenas a irrigação localizada em APP, permanecendo o pivô no restante da área, em formato de meia-lua (setorial).

Dessa forma, foi apresentado PTRF, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima (ART nº 6414974/2020, CREA-MG 148.471/D) visando a restauração de 4,0 hectares de área de preservação permanente. Serão plantadas um total de 4.445 mudas de espécies nativas na área, seguindo o espaçamento 3 x3 metros entre mudas e entre linhas. O plantio será realizado no primeiro período chuvoso após a concessão da licença (2021-2022), que compreende os meses de novembro, dezembro e janeiro. As ações pré-plantio



incluem a limpeza da área, controle de formigas e cupins, coveamento, adubação e correção do solo. Após o plantio, as ações de manutenção incluem coroamento, roçadas periódicas, controle de formigas e cupins, irrigação e replantio.

No PTRF é apresentada uma lista com as espécies sugeridas para utilização. Deve-se utilizar os diferentes grupos ecológicos e processos sucessionais utilizando-se espécies Pioneiras, Primárias, Secundárias e Clímax. Para tanto, serão utilizadas espécies florestais com exigências complementares, de tal forma que as espécies de estágios iniciais (pioneeras e secundárias iniciais) sejam sombreadoras das espécies de estágios intermediários e finais (secundárias tardias e climáticas), imitando os mecanismos naturais de autorregeneração das florestas tropicais. Ressalta-se que deve ser dada preferência para as espécies de ocorrência natural na região e mais adaptadas às condições de hídricas da área, porém deve haver diversidade de espécies. As ações de manutenção deverão ser realizadas **pelo período mínimo de cinco anos** após a finalização dos plantios e até que as mudas estejam bem estabelecidas.



Figura 1. Delimitação da área a ser recuperada pelo PTRF. Fonte: Google Earth (acesso em fevereiro/2021)

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas, agrotóxicos, adubos minerais e combustível. Esses insumos ficam armazenados em galpões de alvenaria e no tanque de combustível.

Na propriedade são desenvolvidas as atividades de culturas anuais, olericultura e cafeicultura, sendo que, para cada cultura, existe um manejo específico de condução. São adotadas técnicas de plantio convencional e direto.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade, podem ser caracterizadas por rotação de culturas, plantio direto, utilização de cobertura vegetal morta, adubação verde e curvas de nível. Ações que diminuem a exposição do solo quanto a impactos de precipitações e carreamento de partículas sólidas, contribuem para infiltração de águas pluviais, diminui o fluxo de deslocamento de água na superfície do solo e minimizam aspectos que contribuem para erosividade do solo.

Da área agricultada no empreendimento atualmente, cerca de 300 ha são áreas irrigadas pelo método do pivô central com 5 equipamentos, onde é realizada rotação de cultura, com plantios



intercalados entre horticultura e culturas anuais. Existe a alternância de uso entre as áreas irrigadas, não ocorrendo, portanto, a irrigação simultânea de todas as áreas.

Para suprir a demanda hídrica da irrigação e do consumo humano existe uma captação em barramento com outorga autorizada (Portaria de outorga nº 1902922/2019) com validade até março de 2024, e 14 (quatorze) captações subterrâneas por meio de poço tubular com outorgas autorizadas (Portarias de outorga nºs 1902061/2018, 1902073/2018, 1902085/2018, 1901857/2018, 1901859/2018, 1901861/2018, 1902018/2018, 1902066/2018, 1901872/2018, 1901866/2018, 1902070/2018, 1901888/2018, 1901876/2018 e 1901791/2018) com validade até dezembro de 2023. As fontes de água citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de agrotóxico e adubos, que são dispostas em local apropriado e posteriormente devolvidas aos pontos de coleta, por meio de logística reversa, e resíduos contaminados com óleo da oficina, e óleo da Caixa SAO que são armazenados temporariamente na propriedade em bombonas e recipientes plásticos e após atingir determinado volume são recolhidos por empresa especializada e licenciada para disposição final de resíduos perigosos, conforme comprovado mediante MTR apresentado nos autos do processo. Os resíduos comuns são resíduos dos banheiros, das residências e dos escritórios (papel, plástico, metal, vidro), que são encaminhados para a coleta municipal (não recicláveis), para cooperativas ou empresas de reciclagem (recicláveis) e utilização na alimentação animal (orgânicos).

Os efluentes líquidos oriundos dos banheiros, são encaminhados para fossas sépticas, e os efluentes oleosos do lavador de veículos são encaminhados para caixa separadora de água e óleo com sumidouro.

O maquinário que faz o transporte e aplicação dos insumos e defensivos agrícolas são fontes difusas de poluição atmosférica. A movimentação destes maquinários gera emissão de particulados pela queima de combustível, liberados pelo escapamento, assim como ocorre emissão de poeira pelo uso de maquinários nas lavouras e tráfego nas estradas não pavimentadas. A fim de minimizar os impactos das emissões, os veículos passam por manutenção regular e contam com sistema de escape com catalisador, transformando os gases poluentes emitidos pelo motor em compostos mais seguros.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Batalha para as atividades de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura”, no município de Estrela do Sul-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as



áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Batalha

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas na área alvo do PTRF, e a situação de restauração da área, conforme descrito no parecer. <i>Obs: 1. Comprovar a desativação de parte da estrutura do pivô central do pivô central localizado nas coordenadas geográficas Lat 18°43'46.34"S Long 47°47'55.55"O, conforme descrito no parecer e ilustrado na Figura 1, no prazo de 60 dias.</i> <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Batalha”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento dos efluentes sanitários ⁽¹⁾	pH, sólidos sedimentáveis, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia Coli</i>	<u>Anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Enviar anualmente à Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo responsável técnico, devidamente habilitado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.